



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, de 06 de Julho de 2004

Dispõe sobre as contribuições previdenciárias para o IPRESANTOAMARO, nos termos das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 41/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os servidores inativos e os pensionistas que percebem proventos de aposentadoria ou pensão, concedidos e em manutenção até 31/12/2003, pagos pelo IPRESANTOAMARO, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Municipal com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela de proventos que supere cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, pelo IPRESANTOAMARO, de aposentadorias aos servidores públicos efetivos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios constitucionais vigentes.

Parágrafo único. Os servidores que se utilizarem da disposição contida no *caput* contribuirão para o IPRESANTOAMARO com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos, aplicando-se o contido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os servidores e os pensionistas que perceberem proventos de aposentadoria ou pensão concedidas pelo IPRESANTOAMARO, após 31/12/2003, que observarem as condições dispostas no art. 40 da Constituição Federal ou nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência sobre o valor dos proventos que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos.

Art. 4º Aos servidores inativos e aos dependentes que recebem proventos de aposentadoria ou pensão pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A Lei Complementar municipal n. 002/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

“**Art. 63** Toda e qualquer contribuição vertida para o IPRESANTOAMARO deverá ser utilizada apenas para o pagamento de benefícios de previdência, ressalvada a utilização de recursos, para taxa de administração.

Parágrafo único. A taxa de administração prevista no caput não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPRESANTOAMARO, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 64 A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá ao dobro do valor do somatório das contribuições dos servidores ativos, a ser realizada até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§1º

§2º

§3º

§4º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Municipal, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, apurados de acordo com o estabelecido no Cálculo Atuarial anual.

Art. 65 A contribuição do servidor público ativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração-de-contribuição definida no art. 66.

Art. 71. A organização do IPRESANTOAMARO compor-se-á de:

I - Conselho Administrativo;

II- Conselho Fiscal;

III - Diretoria- Executiva.

Art. 72. O Conselho Administrativo será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório.

§2º O Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO é membro nato do Conselho, com direito a voto.

§3º O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores ativos ou inativos e igual número de suplentes.

§4º Os 2 (dois) conselheiros restantes serão eleitos, dentre os servidores ativos ou inativos, por voto secreto e direto, pelos segurados descritos no art. 5º desta lei, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§5º A eleição dos membros do Conselho Administrativo será processada em conjunto com a eleição para os membros do Conselho Fiscal, bem como do Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO, observada, obrigatoriamente, a composição de chapas com nominata completa.

§6º Respeitado o Regimento Eleitoral, bem como o *quorum* mínimo de votantes poderão candidatar-se os seguintes segurados do IPRESANTOAMARO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

I – 2 membros com no mínimo nível superior completo;

II – 2 membros com no mínimo 2º grau completo;

III - 1 membro com o ensino fundamental;

§7º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória e renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

§8º As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, do Diretor Executivo ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§10 O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

§11. As decisões do Conselho Administrativo serão promulgadas por Resolução.

Art. 73. O Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO será nomeado por ato do Prefeito Municipal, sendo eleito dentre os servidores efetivos e estáveis da Administração Municipal, na forma do § 5º do art. 72, observados os seguintes requisitos essenciais para candidatura:

I - possuir e comprovar a escolaridade mínima de segundo grau completo;

II - apresentar no ato da inscrição Certidão Negativa de Execuções Fiscais e Certidão Negativa Criminal expedida pelo juízo da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;

III - apresentar Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Sistema de Proteção Crédito – SPC/CDL;

IV - apresentar declaração da entidade bancária a que esteja vinculado de forma habitual, que indique a inexistência de restrições no sistema bancário;

V – apresentar declaração expedida pelo Setor de Pessoal, que atestará que o servidor encontra-se com suas obrigações funcionais, bem como aquelas relativas ao IPRESANTOAMARO quitadas;

VI – apresentar documentos que comprovem experiência profissional em atividades administrativas, contábeis e financeiras.

§ 1º O Mandato do Diretor-Executivo, será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por igual período.

§2º O Diretor-Executivo do IPRESANTOAMARO receberá a título de gratificação pelo exercício do cargo, o valor correspondente a dois pisos municipais.

§3º A gratificação apontada no §1º não será incorporada à sua remuneração ou vencimento para qualquer efeito legal, inclusive para efeitos aposentatórios, não incidindo sobre esta qualquer desconto de natureza previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

§4º O valor da remuneração do seu cargo de provimento efetivo, será pago pelo órgão municipal a qual está vinculado como servidor e a gratificação de que trata o §1º pelo IPRESANTOAMARO.

Art. 74. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/3 (dois terços) destes membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade, economia, direito ou finanças.

§ 2º O Prefeito indicará para composição deste Conselho 2 (dois) segurados-ativos ou inativos e igual número de suplentes, sendo que um deverá possuir a escolaridade apontada no §1º e o restante deverá possuir no mínimo o segundo grau completo.

§ 3º O conselheiro restante será eleito, dentre os servidores ativos ou inativos, por voto secreto e direto, pelos segurados-ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, bem como os respectivos suplentes.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória e renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas mensalmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de todos os conselheiros.

§ 6º O IPRESANTOAMARO poderá contratar prestadores de serviço para desenvolver atividades de natureza técnica, tais como atuaria, jurídica, contábil, financeira entre outras.

Seção I

Das competências

Art. 75. Compete ao Conselho Administrativo:

I - determinar a política superior de gestão da autarquia previdência;

II - analisar os requerimentos de benefícios;

III - deliberar, sempre motivadamente, sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos promovidos pelos segurados, e ainda determinar diligências sempre que se façam necessárias para esclarecimentos;

IV - prestar contas mensalmente a todos os beneficiários, pôr afixação de demonstrativos contábeis da movimentação financeira, em locais de amplo acesso público;

V - reunir-se ordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento, para deliberar sobre a pauta estabelecida por seu Presidente;

VI - reunir-se extraordinariamente, pôr convocação de seu Presidente, Diretor Executivo ou de pelo menos 3 de seus membros, para deliberar exclusivamente sobre a pauta previa, comunicada aos membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

VII - propor medidas tendentes a aperfeiçoar as atividades do Conselho;

VIII - propor alteração das alíquotas de contribuição, sempre que constatada inadequação das vigentes;

IX - propor ao Executivo anteprojeto de lei que visem alterar o disposto nesta ou em outras leis, relativamente aos objetivos sociais da autarquia previdenciária;

X - atender a pedidos de certidões sobre atos, contratos ou decisões relativas à administração da autarquia previdenciária, na forma da Constituição Federal;

XI - aprovar as contas anuais da autarquia;

XII - deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais e planos plurianuais da autarquia, inclusive sobre a abertura de créditos orçamentários adicionais, encaminhando-as com Exposição de Motivos ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja providenciado o respectivo projeto de lei ou decreto, conforme o caso;

XIII - apurar a execução orçamentária dos Fundos;

XIV - autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos e ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos estabelecidos nos orçamentos anuais e planos plurianuais, relativos à autarquia;

XV - autorizar a instalação de processo de licitação, homologá-los, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XVI - expedir resoluções acerca de suas deliberações e quaisquer outros atos normativos, destinados a dar cumprimento a leis, decretos e quaisquer outros atos que afetem a autarquia;

XVII - deliberar sobre pedidos de repetição de indébito;

XVIII - eleger o seu Presidente;

XIX - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

XX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;

XXI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria

Executiva;

XXII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor-Executivo;

XXIII - aprovar a aquisição de patrimônio imobiliário para o IPRESANTOAMARO, observado o contido no § 5º do art.68;

XXIV - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XXV - outras, correlatas com a atividade do Conselho, não especificadas anteriormente.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

IV - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

Art. 77. Compete ao Diretor-Executivo:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - participar das reuniões do Conselho Administrativo;

III - movimentar as contas bancárias do Instituto;

IV - gerenciar os recursos humanos do Instituto;

V - autorizar licitações e contratações;

VI - prestar contas de sua administração;

VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento.

IX - apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

§1º O Diretor-Executivo poderá ser assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por assessores incumbidos em colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e atuarias do IPRESANTOAMARO.

§2º Para melhor desenvolvimento das funções do IPRESANTOAMARO poderá ser feito desdobramento de órgãos por deliberação do Conselho Administrativo.

§3º A emissão de cheques para pagamento de qualquer despesa do IPRESANTOAMARO deverá sempre conter as assinaturas do Diretor-Executivo e do Tesoureiro e ser nominal ao fornecedor ou prestador de serviços”.

Art. 6º As alíquotas de contribuição instituídas na nova redação dos artigos 64 e 65 da Lei Complementar nº 002/2000, entram em vigor 90(noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos II e III e o §3º do art. 65 da Lei Complementar nº 002/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2004.

Nelson Isidoro da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

LUCIANA DE OLIVEIRA
Encarregado do Expediente